

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23/10/2009.-

Efeitos do encerramento: 1- encerrado o processo: a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos na qualificação da insolvente como culposa; b)- cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; d)- os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; 2- O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina: a)- A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.(artigo 233.º n.º 1 als. a),b),d) e n.º 2 al a).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302503194

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8697/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 572/09.4TBVNO

Requerente: Eurogranitos — Ind. Trans. de Granitos, L.^{da}
Insolvente: Fatimármores, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, correm uns autos de Insolvência com o n.º 572/09.4TBVNO em que é insolvente: Fatimármores, L.^{da}, NIF 500930899, Endereço: Valinho de Fátima, Chã, 2495 Fátima.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a Sr.ª Dra. Alexina Vila Maior, NIF — 189536551, BI — 8243081, Cartão profissional — 3388 C, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64, 4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 11-12-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

302428197

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8698/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2618/09.7TBPRD

Insolvente: César Augusto Ferreira, L.^{da}
Credor: Manuel Joaquim da Rocha Ferreira e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: César Augusto Ferreira, L.^{da}, NIF 505413400, Endereço: Rua das Fontainhas, 100, Rebordosa, 4585-426 Rebordosa
Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 16-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

302522601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8699/2009

Processo n.º 2148/09.7TBPBL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gráfica Pombalense, L.^{da}
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 15-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Gráfica Pombalense, L.^{da}, NIF — 502978252, Endereço: Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 45 e 49, Pombal, 3100 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Viriato Gaspar da Silva, Endereço: Rua das Cabeleiras, Outeiro da Cruz, 3100-667 Santiago de Litém

Fernando Miguel Dias dos Santos, Endereço: Urbanização Alberto Santiago, Lote 13, 1.º Dtº, 3100-502 Pombal, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º dto, 3510-123 Viseu
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):